

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45

CONSELHO DE PESQUISA**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****Data e horário:** 03/11/2020 – 14:00 horas**Local:** videoconferência através do link meet.google.com/jmz-hqjs-ofv**PRESIDENTE**

Prof. Dr. João Batista Fernandes (Pró-Reitor)

MEMBROS OUVINTES:

Prof. Dr. Ronaldo C. Faria (Pró-Reitor Adjunto)

Prof.^a Dr.^a Angélica Maria P. M. Dias (Coord. Informação em Pesquisa)

Prof. Dr. César Henrique Comin (Coord. Inic. Cient. e Tecnológicas)

MEMBROS – REPRESENTANTES DE CENTRO:

Titular: Prof. Dr. Flávio Leonel de Carvalho - CCGT

Suplente: Prof. Dr. Aleksandro Giácomo Grimber Gallo - CCET

MEMBROS REPRESENTANTES – DEPARTAMENTOS:Titular: Prof.^a Dr.^a Erica Pugliesi – DCAm/CCBS

Titular: Prof. Dr. Facundo Martin Labarque - DEBE/CCBS

Titular: Prof.^a Dr.^a Ariene A. dos Santos Orlandi – DEnf/CCBS

Titular: Prof. Dr. Luiz Antonio Pessan - DEMa/CCET

Titular: Prof. Dr. Marcelo P. A. Ribeiro – DEQ/CCET

Titular: Prof. Dr. Renato Jacob Gava – DES/CCET

Titular: Prof. Dr. Raul Celistrino Teixeira – DF/CCET

Titular: Prof. Dr. Dimas José Gonçalves - DM/CCET

Titular: Prof.^a Dr.^a Samira M. Feldman – DS/CECH

Titular: Prof. Dr. Claudionor F. do Nascimento – DEE/CCET

Suplente: Prof.^a Dr.^a Azair Liane M. C. Souza – DPsi/CECH

Titular: Prof. Dr. Murilo Aparecido Voltarelli – CCN

Titular: Prof.^a Dr.^a Josiane Rodrigues – DTAiSER/CCA

Titular: Prof. Dr. Guilherme Henrique M. R. Ribeiro - DDR/CCA

Titular: Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Lana – DGTH/CCHBTitular: Prof.^a Dr.^a Marcilene Dantas Ferreira – DeCiv/CCETTitular: Prof.^a Dr.^a Camila Carneiro Dias Rigolin - DCI

Titular: Prof. Dr. Alexandre Álvaro - DComp/CCGT

Titular: Prof.^a Dr.^a Paula de Camargo Fiorini – DAdm – CCGT

Titular: Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto – DAC

Titular: Prof.^a Dr.^a Dalva Maria Silva Matos – DHb/CCBS**TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:**

Júlio Cesar de Moraes

- 46
- 47 **MEMBRO DISCENTE (GRADUAÇÃO):**
- 48 Francielle Pereira Soares
- 49 Beatriz Michellim
- 50
- 51 **MEMBRO DISCENTE (PÓS GRADUAÇÃO):**
- 52 Katia Miluska Díaz Dextre
- 53 Debora Regina Taño
- 54 Nayore Tamie
- 55 Maria Patrícia Oliveira Monteiro e Pereira de Almeida
- 56
- 57 **1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**
- 58
- 59 **2. COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**
- 60
- 61 **3. ORDEM DO DIA**
- 62 3.1 Regimento Geral das atividades de pesquisa na UFSCar – ProPq. (Continuação).
- 63 O texto foi revisado e discutido até o artigo 33 e as alterações sugeridas e aprovadas constam do
- 64 documento proposta de regimento em anexo. Ficou acordado que a continuação se dará na nova
- 65 gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa.
- 66
- 67 O Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração dos senhores conselheiros ao longo de seu
- 68 mandato, declarando encerrada a presente reunião, da qual, eu, Helenilde Meneses Santos Ruiz,
- 69 na qualidade de secretária, redigi a presente ata, que assino, após ser assinada pelo Sr. Presidente
- 70 e demais membros presentes.
- 71
- 72
- 73 Prof. Dr. João Batista Fernandes
- 74 Presidente
- 75 Helenilde Meneses Santos Ruiz
Secretária

76 ANEXO – Reunião Extraordinária de 03/11/2020

77 **REGIMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DA UFSCar**

78

79

80

81

82

CAPÍTULO I DA PESQUISA

83 **Art. 1º** A pesquisa na UFSCar é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão
84 e visa à produção intelectual e à formação profissional, estendendo seus benefícios à comunidade
85 interna e externa.

86

87 **Art. 2º** As ações de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua
88 execução, o envolvimento de docentes, servidores técnico-administrativos, de discentes em
89 atividades de iniciação científica e de pós-graduação e de pesquisadores em pós-doutorado,
90 professores visitantes e seniores.

91

92 **Art. 3º** Compete à UFSCar estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas
93 por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da Instituição, bem como por seus
94 pesquisadores visitantes e professores seniores por meio de:

95

96 I. Desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnico-

97 administrativo e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;

98 II. Captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;

99 III. Intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre
100 pesquisadores;

101 IV. Promoção de iniciativas e fomento à internacionalização;

102 V. Estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa;

103 VI. Estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;

104 VII. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos campi;

105 VIII. Apoio à promoção de eventos na UFSCar para estimular debates de temas científicos;

106 IX. Apoio à qualificação dos servidores da UFSCar, em especial à realização de estágio
107 de pesquisa e/ou pós-doutorado para docentes.

108 **Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) se responsabilizará por providenciar
109 sistema próprio de registro dos projetos de pesquisa junto à Secretaria Geral de Informática
110 da UFSCar (SIn-UFSCar).

111

112 **Art. 4º** À Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) compete promover as atividades de pesquisa, planejar,
113 superintender e coordenar as atividades e políticas de pesquisa e inovação tecnológica da UFSCar,
114 conforme Regimento Interno da ProPq.

115

116 **Art. 5º** São objetivos da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da UFSCar:

117

118 I. Estimular a produção intelectual, capaz de agregar valores e conhecimentos de
119 interesse da sociedade e de seus segmentos;

120 II. Desenvolver a oportunidade de educação como processo investigativo de geração e

- 121 adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades
122 regionais;
- 123 III. Consolidar e fortalecer os setores produtivos, sociais e culturais promovendo o
124 desenvolvimento local e regional;
- 125 IV. Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação científica;
- 126 V. Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover
127 políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;
- 128 VI. Estimular e disseminar a cultura ética e colaborativa em todos os aspectos
129 relacionados à realização das atividades de pesquisa.

CAPITULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

134 **Art. 6º** São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos com objetivo
135 da aquisição e produção de conhecimentos e tecnologias.

137 **Art. 7º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar em
138 consonância com as diretrizes da política institucional de pesquisa da UFSCar, observado o
139 disposto neste Regimento.

141 **Art. 8º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas nos campi da UFSCar e/ou fora deles.

143 **Art. 9º** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de
144 atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio da UFSCar, após o seu
145 recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito,
146 observados os procedimentos previstos no instrumento jurídico firmado e na norma interna que
147 disciplina a matéria.

149 **Art. 10** A pesquisa que envolva seres humanos deverá, conforme legislação vigente, ser
150 previamente registrada na Plataforma Brasil e iniciada apenas após aprovação pelo Comitê
151 de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP).

153 **Art. 11** A pesquisa que envolva animais deverá ser devida e previamente aprovada pela
154 Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme legislação vigente.

156 **Art. 12** As atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) somente
157 poderão ser realizadas em laboratórios de pesquisa, de ensino e de extensão que possuam
158 Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de
159 Biossegurança, por meio da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), conforme determina a
160 legislação vigente.

162 **Art. 13** As atividades que envolvam Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
163 Associado deverão ser devidas e previamente registradas na plataforma SisGen - Sistema Nacional
164 de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – conforme
165 determina a legislação vigente do SisGen.

166
167 **Art. 14** A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras
168 deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual cabíveis, de acordo com as normas
169 internas da UFSCar e legislação vigente.

170 **Parágrafo único.** Os assuntos relativos à transferência de tecnologia, bem como à proteção
171 de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros
172 da comunidade acadêmica da UFSCar estão definidas no Estatuto da Agência de
173 Inovação da UFSCar.

174
175 **Art. 15** Os projetos de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de
176 saúde e segurança e a legislação vigente, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- 177
178 I. A avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e
179 ao meio ambiente;
180 II. A existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para
181 o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
182 III. O estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais
183 colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

184
185
186
187 **Art. 16** As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas sem financiamento ou com apoio de:

- 188
189
190 I. Agências de fomento à pesquisa;
191 II. Entidades e órgãos públicos ou privados que, por meio de convênio e/ou contrato,
192 firmem parceria com a UFSCar;
193 III. Pró-Reitoria de Pesquisa, a partir de editais próprios;
194 IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
195 V. Infraestrutura já existente

196 **Parágrafo único.** As pesquisas feitas sem financiamento vigente também poderão ser
197 registradas pela Universidade.

198
199 **Art. 17** Os projetos de pesquisa previstos nos incisos II e III do Art. 16 devem ser caracterizados
200 como projetos de pesquisa científica básica, pesquisa científica aplicada, pesquisa qualitativa,
201 quantitativa, pesquisa exploratória, pesquisa descritiva, pesquisa explicativa, pesquisa
202 bibliográfica, pesquisa documental, estudo de caso, pesquisa de campo, pesquisa de prospecção,
203 entre outras atividades de produção intelectual.

204 **Parágrafo único.** O registro, caracterização e encaminhamento dos projetos de pesquisa à
205 Pró-Reitoria de Pesquisa serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo XII deste
206 Regimento.

207
208 **Art. 18** A fundação de apoio credenciada pela UFSCar poderá apoiar os projetos na gestão
209 administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de

210 contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que
211 contemple, além do disposto nas normativas internas específicas, no mínimo:

212

213 I. Objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância do projeto
214 para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados
215 esperados, metas e respectivos indicadores;

216 II. Plano de trabalho detalhado, delimitado no tempo, acompanhado do respectivo
217 cronograma de execução;

218 III. Composição de custos e sua respectiva fonte ou mecanismo de financiamento,
219 acompanhada de planilha orçamentária com detalhamento suficiente para que sejam
220 verificadas sua compatibilidade com o plano de trabalho;

221 IV. Indicação do docente coordenador e da equipe participante, da equipe de trabalho,
222 contendo nomes, CPF, funções, registro funcional (matrícula SIAPE, se houver),
223 ORCID ou Research ID, declaração concordando com a participação no
224 desenvolvimento do projeto e o tempo a ser dedicado ao projeto por cada membro da
225 equipe, incluindo-se o proponente;

226 V. Os Projetos de Pesquisa terão prazo de duração limitado a três anos, com
227 acompanhamento anual e, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa
228 acolhida pelo CoPq, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser
229 reapresentados para apreciação após o término desse período;

230 VI. Bolsas, remuneração ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária da equipe de
231 trabalho, em especial dos servidores quando for o caso e sua justificativa;

232 VII. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços,
233 devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

234 VIII. Resultados esperados e disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o
235 caso;

236 IX. Recursos destinados à manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual,
237 quando aplicável;

238 X. Valores destinados a ressarcimento e retribuição da UFSCar, conforme previsto nesta
239 norma.

240 §1º. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades
241 acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes
242 da UFSCar nos projetos.

243 §2º. Eventual contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos
244 projetos ou planos de trabalho, não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração
245 do servidor.

246

247

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA

249 **Art. 19** As propostas de convênios, contratos ou termos aditivos, nacionais ou internacionais,
250 decorrentes de projetos de pesquisa com outras instituições, exceto aqueles já avaliados por pares
251 e aprovados como por exemplo por agências de fomento a pesquisa (FAPESP, CNPq, FINEP,
252 CAPES e outras), deverão ser submetidas às unidades acadêmicas envolvidas que farão a análise
253 de mérito.

254 **Parágrafo único.** A chefia poderá aprovar ad referendum com base em parecer de
255 especialista.

256
257 **Art. 20** Em caso de aprovação, a proposta será encaminhada ao conselho de Centro e conselho
258 de Pesquisa para aprovação e confirmação do registro no sistema de submissão, que em seguida
259 submete ao Reitor, para assinatura.

260 **Parágrafo único.** Quando houver recursos sobre a decisão da unidade acadêmica, o mesmo
261 deverá ser feito no conselho de centro e se negado, poderá ser analisado pelo conselho de
262 pesquisa.

263
264 **Art. 21** O coordenador do projeto através do departamento deverá, por meio de abertura de
265 processo, elaborar proposta de convênio ou acordo geral, preferencialmente no modelo da
266 UFSCar, com a descrição objetiva das atividades e dos parceiros envolvidos, conforme o
267 parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8666/93 de licitações e contratos.

268 **Parágrafo único.** A celebração de convênio, acordo ou ajuste pela UFSCar com outras
269 instituições depende da aprovação de plano de trabalho proposto pelas partes interessadas e
270 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 271
- 272 I. Identificação do objeto a ser executado;
 - 273 II. Metas a serem atingidas;
 - 274 III. Etapas ou fases de execução;
 - 275 IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - 276 V. Cronograma de desembolso;
 - 277 VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das
278 etapas ou fases programadas;
 - 279 VII. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os
280 recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente
281 assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou
282 órgão descentralizador.
- 283

284 **Art. 22** No caso de convênios internacionais, a proposta aprovada nos Conselhos de Departamento
285 e de Centro deverá ser encaminhada à Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter) ou
286 unidade similar em duas versões, uma em português e a outra versão em uma segunda língua.

287 **§1º.** A SRInter analisará a coerência entre as duas versões e encaminhará, quando necessário
288 por não existir modelo pré-aprovado, a proposta à Procuradoria Federal para emissão de
289 parecer, e à Agência de Inovação (AIn) ou unidade similar, para análise de questões relativas
290 à propriedade intelectual, quando for o caso.

291 **§2º.** Após as avaliações da Procuradoria Federal (PF) e da AIn, a SRInter encaminhará a
292 proposta ao CoPq.

293 **§3º.** Sendo a proposta aprovada pelo CoPq, o processo será devolvido à SRInter que
294 processará a formalização legal dos documentos com versão em português e na segunda
295 língua para assinatura.

296 **§4º.** O convênio e os aditivos serão assinados pelo Reitor e encaminhados aos servidores
297 solicitantes para coleta de assinaturas junto à instituição parceira.

298 §5º. O original assinado deverá ser arquivado pela Secretaria Geral de Relações
299 Internacionais, que enviará uma cópia à Secretaria de Educação Superior do MEC.
300

301 **Art. 23** Para todos os convênios o chefe do departamento ou o diretor de centro ou o Pró-Reitor
302 de Pesquisa poderão solicitar parecer à Procuradoria Federal (PF) se a redação do convênio não
303 seguir os padrões rotineiros dos projetos já analisados.
304

CAPÍTULO V DOS PESQUISADORES

308 **Art. 24** Poderão participar das atividades de pesquisa na UFSCar:
309

- 310 I. Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro efetivo de
- 311 pessoal da UFSCar, professores seniores e professores voluntários;
- 312 II. Discentes regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico,
- 313 tecnológico, de graduação e de pós-graduação;
- 314 III. Pesquisadores de outras instituições, desde que de comum acordo com sua instituição
- 315 de origem;
- 316 IV. Pesquisadores em nível de pós-doutoramento;
- 317 V. Pesquisadores e professores visitantes com ou sem vínculos com outras instituições;
- 318 VI. Outros colaboradores externos eventuais.
319

320 **Art. 25** São compromissos do coordenador do projeto:
321

- 322 I. Dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;
- 323 II. Orientar alunos de iniciação científica júnior, iniciação científica e/ou tecnológica, e
- 324 de pós-graduação, quando houver;
- 325 III. Emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa relacionados à sua área de
- 326 atuação e linhas de pesquisa, quando solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- 327 IV. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela
- 328 UFSCar ou por outras instituições, sempre destacando o nome do
- 329 Centro/unidade/laboratório onde a pesquisa foi desenvolvida;
- 330 V. Sempre que possível, publicar os resultados da pesquisa na forma de artigos
- 331 científicos, livros, resenhas, *webpages*, obras audiovisuais, jogos eletrônicos,
- 332 partituras ou outras formas de divulgação, de maneira a dar visibilidade à produção
- 333 científica e tecnológica da UFSCar e também como meio de retorno à sociedade;
- 334 VI. Para efeito de vínculo institucional em publicações nacionais e internacionais será
- 335 usado “Universidade Federal de São Carlos” por extenso e quando permitido nome
- 336 do Departamento ou Programa de Pós-Graduação e do Centro;
- 337 VII. Patentear quando for o caso.
338

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE PESQUISA

340
341

342 **Art. 26** O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de
343 interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, tem como propósito a geração
344 contínua de conhecimento, deve ser registrado no CNPq e referendado pela ProPq.

345 **Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam
346 temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados
347 guardam afinidade entre si.

348
349 **Art. 27** Os Grupos de Pesquisa podem associar-se entre si para a execução de projetos de
350 pesquisa de caráter interdisciplinar.

351
352 **Art. 28** O Grupo de Pesquisa será certificado pela Coordenadoria de Informação em Pesquisa da
353 Pró-Reitoria de Pesquisa e deverá ser formado pela proposta de um ou dois líderes e deverá ter,
354 preferencialmente, na sua composição, mais de um docente, discentes e servidores técnico-
355 administrativos.

356 **Parágrafo único.** Grupos de Pesquisa com as características abaixo são considerados
357 atípicos e somente serão avaliados e certificados pelo CoPq mediante justificativa do
358 coordenador do Grupo de Pesquisa:

- 359
360 I. Grupos onde o líder não é doutor;
361 II. Grupos com pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos de pesquisa;
362 III. Grupos com estudantes que participam de dois ou mais grupos de pesquisa;
363 IV. Grupos formados por apenas um pesquisador, com ou sem estudantes;
364 V. Grupos sem estudantes;
365 VI. Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa.

366 **Art. 29** O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor efetivo da UFSCar, com titulação
367 mínima de doutor.

368 **§1º.** Podem ainda ser líderes de grupos de Pesquisa na UFSCar, mediante justificativa:

- 369
370 I. Professores Seniores e docentes externos credenciados em programas de pós-
371 graduação da UFSCar;
372 II. Pesquisadores e Professores visitantes vinculados formalmente à UFSCar.

373
374 **§2º.** Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

- 375
376 I. Servidores docentes da UFSCar;
377 II. Servidores técnico-administrativos da UFSCar;
378 III. Pesquisadores externos;
379 IV. Pós-doutores, professores colaboradores e pesquisadores visitantes;
380 V. Discentes internos e externos vinculados aos pesquisadores.

381
382 **Art. 30** Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de
383 Pesquisa do CNPq, conforme normas definidas por esta agência.

384

385 **Art. 31** Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Currículo na Plataforma Lattes
386 do CNPq, devidamente atualizado e recomenda-se o cadastro no ORCID ou Research ID.

387

388

CAPÍTULO VII

389

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

390

391 **Art. 32** São consideradas atividades de iniciação científica e tecnológica aquelas que tenham como
392 objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento
393 tecnológico e a inovação, mediante sua participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em
394 conjunto com pesquisadores da UFSCar.

395

396 **Art. 33** As atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica serão realizadas pelos
397 discentes, de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa.

398 **Parágrafo Único.** Bolsas poderão ser oriundas de recursos próprios da Instituição, de
399 agências de fomento ou outras fontes de financiamento externo, e sob a supervisão de um
400 orientador.

401

402 **Art. 34** Poderão atuar como orientadores e coorientadores de projetos de iniciação científica e
403 tecnológica os pesquisadores, com título mínimo de mestre, pertencentes às seguintes categorias:
404 servidores docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes,
405 professores seniores, professores voluntários, professores substitutos e professores colaboradores.

406 **§1º.** A atuação de servidores técnico-administrativos como orientadores ou coorientadores
407 de projetos de iniciação científica e tecnológica, poderá ocorrer desde que não prejudique o
408 andamento das atividades exercidas na unidade a qual pertence.

409 **§2º.** A participação das categorias descritas no artigo 33º na concorrência aos editais
410 institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica dependerá das normas
411 definidas nos mesmos.

412

413 **Art. 35** As bolsas de iniciação científica e tecnológica oriundas de recursos externos deverão ser
414 concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pelos programas das respectivas
415 agências de fomento.

416

417 **Art. 36** As normas relativas às atividades de iniciação científica e tecnológica da UFSCar serão
418 definidas em regulamento próprio.

419

420

CAPÍTULO VIII

421

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

422

423 **Art. 37** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa estimular, juntamente com os Diretores de Centros
424 Acadêmicos, Chefes de Unidade, Coordenadores de Pós-Graduação e o SIBI a divulgação da
425 produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes da UFSCar.

426

427 **Art. 38** Toda produção intelectual de pesquisadores da UFSCar deverá ser depositada no
428 Repositório Institucional da UFSCar, sob a responsabilidade atual do SIBI, desde que não haja
429 conflitos relativos a direitos autorais e/ou propriedade intelectual.

430
431 **Art. 39** A Pró-Reitoria de Pesquisa emitirá certificação de participação em atividades de
432 pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e desde que as atividades tenham sido devidamente
433 cadastradas e cumprido as exigências junto à mesma.

434
435 **Art. 40** Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou
436 possam representar tecnologia passível de proteção, através de patente, modelo de utilidade ou
437 outro, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o
438 estabelecido no Estatuto da Agência de Inovação da UFSCar.

439 **Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da
440 divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contatar a Agência de
441 Inovação da UFSCar, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

442
443
444
445
446 **Art. 41** É de responsabilidade da UFSCar por meio de sua Pró-Reitoria de Administração, o
447 fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, iluminação, extintores, manutenção predial, rede
448 lógica, correio, telefone, segurança, limpeza e outros recursos considerados de despesa geral,
449 conforme disponibilidade orçamentária. Cabe a UFSCar providências para obtenção de licenças
450 para permitir a aquisição de materiais controlados pela Polícia Federal e pelo Exército, assim como
451 outras necessárias para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

452
453 **Art. 42** A Diretoria de Centro é o responsável institucional perante as agências de fomento,
454 principalmente a FAPESP, por garantir as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento
455 dos projetos de pesquisa, conforme disponibilidade e adequação orçamentária.

456 **Parágrafo único.** O pesquisador deverá explicitar à Chefia de Unidade e à Diretoria de
457 Centro as demandas de espaço físico, de pessoal e de outras necessidades específicas do
458 projeto de pesquisa no momento do encaminhamento da proposta às agências de fomento
459 e órgãos financiadores.

460
461 **Art. 43** É de responsabilidade da Chefia de Unidade, juntamente com o Conselho Departamental,
462 buscar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento da pesquisa de seus servidores,
463 procurando distribuir de forma equitativa entre eles os recursos humanos de apoio técnico e os
464 espaços físicos disponíveis, destinados a laboratórios e outros ambientes de pesquisa.

465
466 **Art. 44** O pesquisador é responsável por orientar os frequentadores de seu laboratório sobre as
467 normas de segurança, devendo atentar-se ao correto cumprimento de todas as exigências legais e
468 éticas no desenvolvimento de suas pesquisas, bem como à utilização de equipamentos de proteção
469 individual e coletiva.

470 **Parágrafo único.** O pesquisador é responsável pela obtenção de financiamento para custeio
471 de seu projeto de pesquisa e de atividades a ele correlatas.

CAPÍTULO X DA CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E NÚCLEOS DE PESQUISA

475
476 **Art. 45** A criação de novos laboratórios ou núcleos/grupos de pesquisa será proposta por
477 pesquisadores, devidamente documentado, ao Conselho Departamental que, após a sua aprovação,
478 encaminhará ao Conselho de Centro correspondente para ciência e encaminhamentos.

479 **Parágrafo único.** No caso de ampliação de espaços físicos além da área atual de ocupação
480 da Unidade , o Conselho de Centro deverá deliberar sobre o assunto.

481
482 **Art. 46** O Centro encaminhará a documentação relativa aos novos laboratórios ou núcleos/grupos
483 de pesquisa à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI) para
484 registro e providências com relação à adequação da nomenclatura e inclusão na estrutura
485 organizacional da UFSCar.

486 **Art. 47** A SPDI encaminhará ao Conselho de Administração ou ao Conselho Universitário, ou
487 ambos, quando for o caso, para aprovação final.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES/SERVIDORES VINCULADOS À UFSCar EM ATIVIDADES CONJUNTAS E/OU PARCERIAS COM O SETOR PRODUTIVO

489
490
491
492
493 **Art. 48** A Pró-Reitoria de Pesquisa, por meio de seu corpo técnico e administrativo deverá
494 incentivar atividades desenvolvidas com o setor produtivo por meio de:

- 495
496 I. Apoio não orçamentário ao desenvolvimento de projetos onde sejam assegurados
497 os Direitos de propriedade intelectual em conformidade com as normas vigentes e
498 com a regulamentação interna da UFSCar;
- 499 II. Estímulo ao uso de infraestrutura compartilhada, considerando o devido
500 ressarcimento da instituição, conforme previsto nas Leis 10.973/04 e 13.243/16
501 (marco legal de CT&I);
- 502 III. Estímulo aos processos de transferência das tecnologias desenvolvidas no âmbito
503 da UFSCar para o setor produtivo, por meio de licenças e outros ajustes, observadas
504 as normas aplicáveis;
- 505 IV. Incentivo e aproximação das atividades de pesquisa em desenvolvimento na
506 instituição com o setor produtivo conforme disposições da Lei 13.243/16 (marco
507 legal de CT&I), com a preservação da autonomia da UFSCar.

508
509 **Art. 49** As atividades, ações ou projetos de pesquisa, submetidas a esta Pró-Reitoria, envolvendo
510 ações conjuntas ou em parcerias com o setor produtivo serão consideradas atividades de pesquisa
511 de caráter diversificado e observarão as limitações impostas pela Lei 12.772/12 e disposições
512 gerais de incentivo dispostos pela Lei 13.243/16 (marco legal de CT&I).

513 **§1º.** As atividades com características de pesquisa de caráter diversificado, prestação de
514 serviço, consultorias e parcerias com empresas, observado o caput deste artigo, deverão ser
515 incentivadas com vistas a atender a demanda da sociedade e do setor produtivo local,
516 nacional e internacional obedecendo às disposições e limites legais de participação nestas
517 atividades previstos aos docentes em regime de dedicação exclusiva de instituições
518 federais.

519 §2º. As atividades de que trata esta norma poderão ensejar na concessão de bolsa e em outras
520 modalidades de remuneração, pagamento ou contrapartida, observadas as normas aplicáveis
521 à matéria, em especial, o regime do servidor público, o regime da carreira docente e as
522 normas da UFSCar, não cabendo à universidade legislar ou intervir sobre eventuais
523 participações societárias de seu quadro docente em empresas do setor produtivo.

524 §3º. As normas previstas nesta resolução não prejudicam os procedimentos criados
525 pelas Unidades e colegiados acerca da interação Universidade-Empresa, devendo estes,
526 quando necessário, promover a devida compatibilização de seus termos.

527
528 **Art. 50** As atividades de pesquisa em parceria com o setor produtivo poderão ser somadas às
529 atividades fundamentais da pesquisa básica universitária respeitando as diversidades existentes no
530 âmbito acadêmico universitário, com a preservação da autonomia da UFSCar.

531
532 **Art. 51** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa identificar eventuais conexões das pesquisas
533 existentes nos campi da UFSCar e expor ao setor produtivo as oportunidades de interação
534 entre as atividades de pesquisa, reafirmando a disposição da universidade para a realização de
535 parcerias público-privadas.

536
537 **Art. 52** Poderão participar das atividades de que trata esta norma:

- 538
539 I. Docentes, técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UFSCar,
540 independente do regime de dedicação aplicável;
541 II. Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;
542 III. Pesquisadores sem vínculo, desde que devidamente registrados nesta instituição.
543 IV. Pesquisadores em estágio de pós-doutoramento devidamente registrados nesta
544 instituição.

545
546 **Art. 53** A Pró-Reitoria de Pesquisa irá estimular a proteção de ativos de propriedade intelectual
547 resultantes das atividades de pesquisa de caráter diversificado, observado o disposto nas normas
548 internas da UFSCar, em especial ao disposto na Portaria GR 823/08 que institui a Agência de
549 Inovação da UFSCar.

550 **CAPITULO XII**

551 **DA PROPOSITURA E DO REGISTRO DOS PROJETOS DE PESQUISA E** 552 **DESENVOLVIMENTO NA UFSCar**

553
554
555 **Art. 54** Compete ao proponente, após a elaboração do Projeto, providenciar a submissão, de
556 acordo com as regras deste regimento utilizando o sistema de submissão.

557 **Parágrafo único:** Projetos tramitados e previamente aprovados por agências de
558 financiamento tais como FAPESP, CNPq, CAPES, FINEP onde a avaliação por pares já foi
559 realizada não necessitam ser tramitados conforme descrito neste Capítulo. Estes projetos
560 deverão apenas ser registrados no sistema da Propq para fins de controle e ciência da Pró-
561 reitoria.

562

563 **Art. 55** Com o processo devidamente instruído pelo projeto e justificativas de sua propositura, os
564 autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade do proponente, para análise da
565 viabilidade de execução do projeto e deliberação acerca do mérito da proposta baseado em parecer
566 de especialista.

567 **Parágrafo único.** A análise de viabilidade a ser realizada pela unidade deverá levar em
568 consideração, entre outros aspectos: horas dedicadas ao projeto, infraestrutura necessária,
569 impactos para a unidade, resultados esperados e ter o parecer de aprovação de um
570 especialista.

571
572 **Art. 56** Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade do proponente, uma cópia
573 do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência do Conselho de Centro.

574 **Parágrafo único.** Em caso de recurso denegado na unidade do proponente, o mesmo poderá
575 solicitar apreciação ao Conselho de Centro.

576
577 **Art. 57** Após ciência do Centro, os autos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, a
578 fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto com o Regimento Geral
579 das Atividades de Pesquisa da UFSCar.

580 **Parágrafo único.** Em caso de recurso denegado no Conselho de Centro, o proponente
581 poderá solicitar apreciação ao Conselho de Pesquisa.

582
583 **Art. 58** Verificada na Pró-Reitoria de Pesquisa a compatibilidade do projeto com o disposto neste
584 regimento, ou em se tratando de recurso, os autos serão remetidos para apreciação e deliberação
585 pelo Conselho de Pesquisa.

586 **Parágrafo único.** Desde que justificada pelo proponente, poderá ser admitida a aprovação
587 *ad referendum* dos projetos de que trata esta norma. Todos os projetos aprovados nessa
588 condição devem ser apresentados para homologação do Conselho de Pesquisa na reunião
589 imediatamente posterior à sua aprovação.

590
591 **Art. 59** Após aprovação pelo Conselho de Pesquisa, os autos serão remetidos ao Proponente do
592 Projeto, para que adote as providências subsequentes.

593 **Parágrafo único.** Os processos tramitados que envolvam gestão de recursos financeiros de
594 terceiros, a ProPq enviará os autos do processo à Fundação de Apoio devidamente cadastrada
595 na UFSCar para as devidas providências.

596
597 **Art. 60** Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata
598 as normas internas da UFSCar, o Coordenador elaborará e submeterá relatório final à Unidade na
599 qual o servidor está lotado descrevendo as ações e objetivos efetivamente atingidos, em
600 consonância com os termos do projeto aprovado, constando em especial:

- 601
- 602 I. O atingimento do objetivo proposto, explicitando os resultados alcançados, seus
603 impactos na sociedade, na formação de recursos humanos e suas conclusões;
 - 604 II. As etapas cumpridas e sua compatibilidade com o plano de trabalho, explicitando as
605 atividades acadêmicas realizadas por cada um dos membros da equipe;
 - 606 III. As dificuldades porventura encontradas na execução da proposta original e como
607 foram sanadas;

- 608 IV. Os resultados em termos de desenvolvimento e produção de conhecimento científico;
609 V. Quando houver financiamento via Fundação, o balanço financeiro final, com a
610 explicitação e, quando for o caso, destinação de eventual saldo residual;
611 VI. Outras informações exigidas em acordos institucionais ou regras prefixadas em
612 editais e instrumentos correlatos.
613

614 **Art. 61** A Unidade avalia o relatório e encaminha sua manifestação para ciência ao Conselho de
615 Centro e este ao Conselho de Pesquisa.
616

617 **§1º.** Não havendo a aprovação do relatório final do projeto, caberá ao coordenador
618 providenciar os ajustes apontados até que saneie a causa da sua não aprovação e obtenha
619 posterior aprovação ou solicitar recurso ao Centro ao qual está ligado e posteriormente ao
620 Conselho de Pesquisa.

621 **§2º.** Caso haja recurso, a Pró-Reitoria de Pesquisa poderá designar assessor *ad-hoc* para
622 avaliação dos relatórios nos termos deste regimento.
623

CAPÍTULO XIII

DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA NA UFSCar QUE DEMANDEM PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

624
625
626
627
628
629 **Art. 62** A contratação da Fundação de Apoio se dará nos termos da legislação vigente, instruindo
630 processo administrativo especificamente aberto para esse fim, atualmente com os seguintes
631 documentos: cópia integral do Projeto de Pesquisa, com a aprovação do Conselho de Pesquisa;
632 proposta da Fundação de Apoio com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a
633 serem pagos pela sua execução; justificativa do proponente do projeto quanto à necessidade de
634 contratação da Fundação de Apoio para a execução do Projeto; Termo de Referência com a
635 descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida; indicação do servidor
636 responsável pelo Projeto (acompanhado de qualificação completa e matrícula SIAPE); indicação
637 do fiscal do projeto/contrato, a ser indicado pela unidade a qual o projeto se vincule.
638

639 **Art. 63** Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da Fundação de Apoio, esta
640 deverá enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das providências
641 subsequentes.
642

643 **Art. 64** Concluída a contratação da Fundação de Apoio, o Proponente, então Coordenador, será
644 comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.
645

646 **Art. 65** No decorrer da execução do projeto, as pró-reitorias e unidades envolvidas no processo
647 poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que
648 julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.
649

CAPÍTULO XIV

DA RETRIBUIÇÃO E DO RESSARCIMENTO À UFSCar, E DOS CUSTOS OPERACIONAIS À FUNDAÇÃO DE APOIO

650
651
652

653 **Art. 66** O patrimônio tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados pela
654 Fundação de Apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio
655 e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e
656 documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso de contra partida e deve ser
657 contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução dos projetos de que trata esta norma.
658

659 **Art. 67** Os percentuais devidos, a título de ressarcimento e retribuição sobre o valor da receita
660 bruta dos projetos, quando da sua proposição, no âmbito dos Projetos de Pesquisa, receberão o
661 seguinte tratamento, equivalentes aqueles da pró reitoria de extensão e agência de inovação:
662

- 663 I. Até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja
664 vinculado o Proponente/Coordenador do projeto e havendo concordância da unidade,
665 o ressarcimento poderá ser compartilhado com as demais unidades envolvidas no
666 projeto, tais como outros departamentos, unidades;
667 II. De 0 (zero) a 7% (sete por cento) serão destinados, a título de retribuição, à Pró-
668 Reitoria de Pesquisa da UFSCar, sendo que o percentual exato será definido em
669 normativa estabelecida pelo Conselho de Pesquisa.

670 **Parágrafo único.** O conselho de Pesquisa deverá anualmente realizar reunião para definir a
671 aplicação dos recursos oriundos dos projetos de pesquisas, tais como, bolsas, auxílio a
672 participação em congressos, auxílio a docentes recém contratados, dentre outros.
673

674 **Art. 68** O Colegiado da Unidade que faça jus ao ressarcimento poderá decidir, justificadamente,
675 o percentual de que trata o item “I” do Art. 66, ou até mesmo sua isenção.

676 § 1º Se o projeto gerar resíduos, o custo de seus tratamentos e descartes devem constar do
677 orçamento e não poderão ser isentados.

678 § 2º. Constitui justificativa para a redução ou até isenção do percentual previsto no “caput”,
679 a origem de recursos da própria instituição ou decorrentes de royalties devidos à UFSCar.
680

681 **Art. 69** Havendo restrições na aplicação dos percentuais de ressarcimento e retribuição, nos
682 projetos que contem com financiamento externo, tal condição deverá ser formalizada no momento
683 da submissão do projeto pelo Proponente/Coordenador, contando, ainda, com manifestação
684 expressa do colegiado da unidade.
685

686 **Art. 70** Será responsabilidade da Fundação de Apoio observar os percentuais determinados na
687 forma do artigo anterior, alocando tais valores conforme indicado entre os entes envolvidos da
688 UFSCar e Fundação de Apoio (observado legislação vigente e as normas internas da UFSCar),
689 vinculada à UFSCar, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa tais valores, periodicidade e projeto
690 a que se refira.
691

692 **Art. 71** Observado o disposto nas normas internas da UFSCar, a Fundação de Apoio terá direito
693 ao ressarcimento de suas despesas operacionais, inclusive de gerenciamento administrativo e
694 financeiro, as quais serão definidas por critérios objetivos, conforme a complexidade de cada
695 projeto.

696 §1º. O ressarcimento dos custos e despesas da Fundação de Apoio não poderá ser superior
697 a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto, e será proposto pela Fundação
698 de Apoio por ocasião do envio de sua proposta na forma do artigo 60 (?) deste regimento.

699 §2º. Havendo acordos institucionais ou regras pré-fixadas em editais ou instrumentos
700 correlatos que limitem o percentual máximo para custos operacionais a fundação será
701 consultada previamente sobre a possibilidade de execução do projeto com base na limitação
702 imposta pelo financiador.

CAPÍTULO XV

DAS BOLSAS DE PESQUISA VIA FUNDAÇÃO DE APOIO

707 **Art. 72** A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de
708 graduação e de pós-graduação e de pós-doutorandos nos projetos de Pesquisa com financiamento
709 previsto nos itens II e III do artigo 15 desse regimento poderá ensejar a concessão de bolsas, nos
710 moldes da Lei 10.973/2004 e conforme disponibilidade de recursos no orçamento aprovado pelo
711 projeto.

713 **Art. 73** A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas
714 pelos coordenadores de projetos poderão ser executados pela Fundação de Apoio, conforme
715 normativa própria da fundação.

717 **Art. 74** A concessão de bolsas de deverá atender os seguintes requisitos:

- 718
- 719 I. Apresentação de proposta de concessão de bolsas no âmbito do projeto;
 - 720 II. Disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no
721 orçamento do projeto;
 - 722 III. É vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou
723 colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do
724 coordenador/proponente do projeto, de acordo com a lei vigente;
 - 725 IV. Aprovação do Plano de Trabalho com justificativa do perfil do beneficiário indicado
726 e sua relação com as atividades do projeto.

727 §1º O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto.

728 §2º O pagamento de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral,
729 por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador/proponente do projeto
730 excepcionalmente poderá ocorrer quando a empresa que financiar o projeto declarar e se
731 responsabilizar a necessidade de participação do indicado a bolsa para o sucesso da execução
732 do projeto.

734 **Art. 75** Os valores das bolsas a serem concedidas ao pessoal da UFSCar pela Fundação de Apoio
735 ou por ela própria, estão definidos em Resolução específica da UFSCar e devem ser equivalentes
736 para projeto de Pesquisa, Extensão e Inovação (respectivamente ProPq, ProEx e AIn).

737 **Parágrafo único.** Para a fixação dos valores das bolsas de que trata esta norma serão
738 observadas:

- 739
- 740 I. A remuneração regular do beneficiário;

- 741 II. A titulação acadêmica do beneficiário;
742 III. O conhecimento específico do beneficiário na área em que se insere o projeto;
743 IV. Sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências
744 oficiais de fomento à pesquisa, nas mesmas condições.
745

746 **Art. 76** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor,
747 não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público
748 federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

749 **§1º.** O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFSCar calculado mês a mês
750 considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação de Apoio, quando solicitada,
751 fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

752 **§2º.** É dever do servidor informar, diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Gestão de
753 Pessoas, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no §1º
754 deste artigo.

755 **§3º.** Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste artigo, a
756 UFSCar, ou a Fundação de Apoio, deverá suspender a concessão de bolsas percebidas até
757 que seja regularizada a situação.
758

759 **CAPÍTULO XVI** 760 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

761
762 **Art. 77** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e
763 homologação pelo Conselho Universitário.
764